

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Alberto Fraga PMDB/DF
Alberto Fraga PMDB/DF				
002	-	-	REJEITADO	
Texto: Unidade Orçamentária: 73901 - FCDF - Fundo Constitucional do Distrito Federal Funcional - Programática: 28.845.0903.0032.0053 Título: Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Meta: Investimento. GND: 4 Valor Previsto do PLO/2004: 600.000,00 Valor acrescido proposto para a emenda: 14.400.000,00 Total para investimento: 15.000.000,00				
Justificação: Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal efetivar o atendimento a sociedade, proporcionando eficiência e eficácia nas ações de prevenção e combate a incêndio, salvamento, perícia de incêndio e emergência médica, além da execução das atividades de Defesa Civil. Os equipamentos utilizados pela corporação, como por exemplo, os materiais de combate a incêndio, salvamento, primeiros socorros, proteção individual, sofrem desgastes ou danos o que implica sua manutenção ou reposição. O mal estado de conservação ou a falta desses equipamentos coloca em risco não só a sociedade como também a integridade física do próprio Bombeiro-Militar. Em 2003, cerca de 30% da frota de viaturas de socorro foi renovada. Agora se faz necessário reequipar as viaturas antigas as quais compreendem 70% da nossa frota operacional. Para a compra de mangueiras, esguinchos, aparelhos divisores, aparelhos desencarceradores, roupas de combate a incêndio e capacetes são necessários 2.000.000,00 de reais. Existem hoje no Distrito Federal, sendo que a maioria dessas edificações necessita de reformas ou ampliações, orçadas em 3.000.000,00 de reais. No que se refere à construção de unidades operacionais, a fim de que as novas cidades da capital sejam guarnecidas por essa corporação, faz-se necessário 3.000.000,00 de reais. Considerando que a Corporação desempenha papel de fundamental importância, de ramo da Segurança Pública, no esforço institucional concentrado em minimizar danos à sociedade, estabelecendo "o estado de paz social que a sociedade experimenta decorrente de garantias individuais ou coletivas propiciadas pelo poder público" julgamos bastante razoável a destinação do montante solicitado ao CBMDF para o ano de 2004.				
003	-	-	REJEITADO	
Texto: Unidade Orçamentária: 73901 - FCDF - Fundo Constitucional do Distrito Federal Funcional - Programática: 28.845.0903.0036.0053 Título: Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal Meta: Investimento GND: 4 Valor Previsto do PLO/2004: 5.000.000,00 Valor Acrescido proposto para a emenda: 15.000.000,00 Total para investimento: 20.000.000,00				
Justificação: Cabe à Polícia Militar do Distrito Federal o dever Constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública no quadrilátero Capital Federal, missão que deve atingir alto grau de qualidade para atender às expectativas da sociedade, proporcionando sensação de tranquilidade pública e ainda pelo fato das diversas modalidades de policiamento urbano e rural, florestal, de embaixadas, penitenciárias nas casas do congresso nacional e vários outros desempenhados pela instituição. Para acompanhar essa demanda crescente por uma segurança pública eficiente, é necessário prover a corporação de um mínimo de equipamentos para que possa desenvolver a sua potencialidade operacional. Responsável pela maior parte das atividades nas áreas de combate, prevenção e repressão ao crime, a Polícia Militar carece de um investimento maior, coerente com o trabalho que executa e com o efetivo que possui. As ações contra o crime exigem repressão uniforme em todas as cidades do Distrito Federal, que possui uma população residente de milhões de habitantes e outra flutuante de um milhão, que vive a maior parte do seu dia em Brasília, reclamando atenção por parte do aparelho estatal. Investimentos na área de segurança tornam-se ínfimos diante da preservação de vidas e do patrimônio. A Polícia Militar do DF necessita investimentos nas áreas de tecnologia, armamento, munição e de veículos para que possa dar continuidade ao trabalho que hoje abnegadamente realiza, superando suas próprias limitações. Além disso, várias unidades precisam de reparos nas edificações, afora outras cidades que já reclamaram por uma unidade policial. Considerando que a Corporação desempenha papel fundamental importância para o equilíbrio das relações sociais, para a preservação do pacto social a que todos estão submetidos e na contramão do trabalho que realiza recebe um aporte de verbas decrescente a cada ano entendemos imprescindível a destinação do montante solicitado para a Polícia Militar do Distrito Federal.				

Alberto Goldman PMDB/SP				
044	B	31	REJEITADO	
Texto: EMENDA MODIFICATIVA				
Dê-se ao item 31 da Parte "B" do Parecer Preliminar a seguinte redação:				
"31. Dos recursos de que trata o item "30." deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e do aumento real do salário mínimo em 23% (vinte e três por cento) e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, inclusive os recursos destinados ao atendimento da Lei Complementar nº 115, de 26/12/2002, quarenta por cento (40%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.				
Justificação: A proposta orçamentária para 2004 não prevê um aumento real do salário mínimo, conforme pôde ser apurado nas informações complementares do PLOA/ 2004, enviados pelo Ministério do Planejamento ao Congresso. Pelas projeções do Ministério da Previdência, que serviram de base para a elaboração da proposta, os benefícios do INSS receberão apenas a reposição do INPC. Com isso, o mínimo passaria a R\$ 259 em maio, o que representa um reajuste nominal de 7,92%. Dessa forma, a elevação real do salário mínimo em 23%, tornaria o mesmo compatível com o discurso do governo à época da				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Alberto Goldman	PMDB/SP
campanha, chegando seu valor a cerca de R\$ 318. Ressalte-se, ainda, que o PLOA/2004 não contempla recursos necessários à compensação aos Estados e Municípios em razão da desoneração das exportações (Lei Kandir), devendo haver uma incorporação de pelo menos R\$3,9 bilhões.					
Aníbal Gomes PMDB/CE					
012	B	5	REJEITADO		
Texto: Dê-se ao inciso II (dois), parágrafo 5º da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Orçamento 2004 a seguinte redação:					
É fixado o limite global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número 1 de vinte, por mandato parlamentar.					
Justificação: Os recursos compensatórios para o cumprimento da diferença serão objetos de redução nas Emendas de Bancada, assim como nas Emendas de Comissão. O excedente nas Emendas Individuais, permite aos Deputados programar e realizar obras no reduto eleitoral, evitando-se assim, a continuidade de mais um exercício financeiro, uma vez que o montante de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tornou-se insigni para o atendimento ao número de municípios.					
Anivaldo Vale PSDB/PA					
013	B	8.4	REJEITADO		
Texto: EMENDA ADITIVA					
Inclua-se o item 8.4 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:					
"8.4. O Relator Setorial da área de Infra-estrutura poderá, com parâmetros fornecidos pelo Ministério dos Transportes, apresentar emenda c à ação de "Restauração de Rodovias", em âmbitos estaduais.					
Justificação: Até o ano de 2001, aos Relatores Setoriais da área de Infra-estrutura, era permitido apresentar emenda de Relator com vistas a ate despesas com "Restauração de Rodovias". Tendo em vista a situação em que se encontra a malha rodoviária brasileira, e a necessidade de promoção do desenvolvimento, é imperativo o investimento de recursos na área de infra-estrutura para geração do crescimento, restaurando as rodovias federais.					
014	B	29	REJEITADO		
Texto: EMENDA MODIFICATIVA					
Dê-se ao item 29 da Parte "B" do Parecer Preliminar a seguinte redação:					
"29. A Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas, no PLOA/2004 a Outras Despesas Correntes - GND 3, tendo como limite glol este cancelamento o valor correspondente a 7,0% (sete por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujo cancelamento é vedado no item 11. deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada Subtítulo inci com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado, sendo 3% (três por cento) com vistas à adequação dos relatórios setoriais, para correção de distorções no PLOA/2004, por ela identificadas ou apontadas pelas Relatorias Setoriais, e para atender ao dispos item 26. deste Parecer Preliminar, e 4% (quatro por cento) para atender ao aumento real de 23% (vinte e três por cento) do valor do salari					
Justificação: A proposta orçamentária para 2004 não prevê um aumento real do salário mínimo, conforme pôde ser apurado nas informações complementares do PLOA/ 2004, enviados pelo Ministério do Planejamento ao Congresso. Pelas projeções do Ministério da Previdência, que serviram de base para a elaboração da proposta, os benefícios do INSS receberão apenas a reposição do INPC Com isso, o mínimo passaria a R\$ 259 em maio, o que representa um reajuste nominal de 7,92%. Dessa forma, a elevação real do salário mínimo em 23%, tornaria o mesmo compatível com o discurso do governo à época da campanha, chegando seu valor a cerca de R\$ 318.					
015	B	35	APROVADO		
Texto: EMENDA SUPRESSIVA					
Suprima-se, na Parte "B" do Parecer Preliminar, o item 35.					
Justificação: O objetivo pretendido por este dispositivo já é atendido quando da formulação de emendas a projetos de crédito adicional. A Resolh nº 01/2001-CN, dispõe que, aos créditos adicionais, devem ser respeitadas as mesmas restrições existentes na apreciação do projeto orçamentária, quanto a receitas e cancelamento. Portanto, se existem restrições, estas devem ser aplicadas ao projeto de lei orçamentária, e, por extensão, aos créditos adicionais Ademais, tal matéria não deveria ser disciplinada no parecer preliminar.					
016	B	3	REJEITADO		
Texto: EMENDA SUPRESSIVA					
Suprima-se, na Parte "B" do Parecer Preliminar, o item 3.					
Justificação: A inclusão de novas ações na lei orçamentária está condicionada, pelo Parecer Preliminar, à sua existência prévia no projeto de P Plurianual ou à apresentação de emenda à este com o mesmo objetivo. Todavia, o nível de agregação do PPA foi questionado em 1 de liderança e audiência pública com o Ministro do Planejamento, sendo que o mesmo será revisto pelo relator. Ademais, o texto do projeto do PPA será também motivo de ajustes através de emendas, conforme acordo de lideranças, de forma engessar o processo orçamentário.					
040	B	11.2	REJEITADO		
Texto: EMENDA ADITIVA					
Inclua-se o item 11.2.12 na Parte "B" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Anivaldo Vale	PSDB/PA
"11.2.12. 41902 Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST"					
Justificação:	A presente emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações necessárias por p dos Relatores Setoriais e Geral.				
Ann Pontes	PMDB/PA				
087	A	8.3	REJEITADO		
Texto:	8.3 Obras irregulares Incluir no texto, que a presente fiscalização, não encontrou razões para manter o bloqueio da execução orçamentária do Plano de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 - construção das Eclusas de Tucuruí salvo os referentes ao contrato nº049/2001 que visa realizar obras complemen proteção de infra-estrutura das Eclusas de Tucuruí não sendo este o objeto principal da obra.				
Justificação:	Tal medida se faz necessária para corrigir um equívoco que se não for corrigido, poderá transfigurar-se num caso de solução extremamente complexo, além de impor ônus ainda maiores ao empreendimento, cuja a execução é de fundamental importância p desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará e do País.				
Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB/SP				
052	B	31	REJEITADO		
Texto:	EMENDA MODIFICATIVA				
Dê-se ao item 31 da Parte "B" do Parecer Preliminar a seguinte redação:					
"31. Dos recursos de que trata o item "30." deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e do a real do salário mínimo em 23% (vinte e três por cento) e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente quarenta por cento (4 serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.					
Justificação:	A proposta orçamentária para 2004 não prevê um aumento real do salário mínimo, conforme pôde ser apurado nas informações complementares do PLOA/ 2004, enviados pelo Ministério do Planejamento ao Congresso. Pelas projeções do Ministério da Previdência, que serviram de base para a elaboração da proposta, os benefícios do INSS receberão apenas a reposição do INPC Com isso, o mínimo passaria a R\$ 259 em maio, o que representa um reajuste nominal de 7,92%. Dessa forma, a elevação real do salário mínimo em 23%, tornaria o mesmo compatível com o discurso do governo à época da campanha, chegando seu valor a cerca de R\$ 318.				
053	B	11	REJEITADO		
Texto:	EMENDA ADITIVA				
Inclua-se o item 11.11 na Parte "B" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:					
"11.11. dotações alocadas na função 19 Ciência e Tecnologia"					
Justificação:	A presente emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados na função Ciência e Tecnologia das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações necessárias por parte dos Relatores Setoriais e Geral.				
Darcísio Perondi	PMDB/RS				
001	B	26	APROVADO PARCIALMENTE		
Texto:	Dê-se ao item 26 no CAPÍTULO XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERA a seguinte redação:				
26. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLDO/2004, resultantes c efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais", "coletivas", e "de Relator", respeitem o dispositivo no art. 37 da LDO/ sejam orientadas no sentido:					
26.1. De reduzir as disparidades intra e inter-regionais.					
26.2. De serem alocados em ações e serviços de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, mínimo 30% dos valores destinados às emendas coletivas previstas no art. 25, II e III, da Resolução nº 1/01 - CN.					
26.3. Das programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integraç Nacional levem em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.					
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar em grau maior de eficácia às emendas coletivas de bancadas estaduais e regionais, orientando seu acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínimo de aplicação. Na proposta orçamentária para 2003 o total acolhido no setor ficou aquém das neces: verificadas durante a execução, tendo sido aprovados R\$ 5.608,7 milhões para bancadas estaduais e regionais, representando a saúd somente 14% desse total (R\$ 769,3 milhões). Se observado o percentual mínimo como agora proposto teriam sido alocados R\$ 1. milhões. Observamos que a medida trará maior eficácia à execução das emendas coletivas visto que o Ministério da Saúde apresent 2003, até setembro, a mais alta taxa de execução financeira, pagamentos em relação ao autorizado, nas dotações motivo de emenc coletivas, já tendo sido pagos 57% do programado. Tal percentual é significativamente superior de outros órgãos.				
045	B	5	REJEITADO		
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:				
5. Nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução nº 1/2001 - CN é fixado o limite máximo por mandato parlamentar em R\$ 3 milhõ sendo obrigatória a destinação de R\$ 1 milhão para as ações e serviços de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.					
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas individuais, orientando sua apresent e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínir				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Darcísio Perondi	PMDB/RS
aplicação.					
046	B	26	APROVADO PARCIALMENTE		
Texto:	Dê-se ao item 26 no CAPÍTULO XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL a seguinte redação: Dê-se ao item 26 no CAPÍTULO XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL a seguinte redação: 26. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2004, resultantes do efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas individuais, coletivas e de Relator, respeitem o disposto no art. 37 da LDO/2004 e sejam orientadas no sentido: 26.1. de reduzir as disparidades intra e inter-regionais. 26.2. de serem alocados em ações e serviços de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, no mínimo 30% dos valores destinados às emendas coletivas previstas no art. 25, II e III, da Resolução nº 1/01 CN. 26.3. das programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nacional levem em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.				
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas coletivas de bancadas estaduais e regionais, orientando seu acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínimo de aplicação. Na proposta orçamentária para 2003 o total acolhido no setor ficou aquém das necessidades verificadas durante a execução, tendo sido aprovados R\$ 5.608,7 milhões para bancadas estaduais e regionais, representando a saúde somente 14% desse total (R\$ 769,3 milhões). Se observado o percentual mínimo como agora proposto teriam sido alocados R\$ 1.100 milhões.				

047	B	XI	REJEITADO		
Texto:	Insira-se no capítulo XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL o seguinte item 33.; 33. Do total dos recursos passíveis de utilização pela Relatoria Geral, trinta por cento (30%), no mínimo, serão destinados ao programa Atividade Hospitalar e Ambulatorial do Sistema Único de Saúde para custeio das ações com repasses regulares e automáticos fundo a fundo, mantendo-se para fins de rateio entre os entes federados, a mesma proporção da proposta.				
Justificação:	A presente emenda visa diminuir a defasagem da proposta (PLOA 2004) frente ao que estatui a EC nº 29/2000. O novo critério de aferição do piso de aplicação em ações e serviços de Saúde, adotado pelo governo, trouxe prejuízos evidentes ao setor, com redução de cerca de R\$ 4 bilhões do total dos recursos destinados à Saúde. Em consequência dessa medida, as ações finalísticas do Ministério da Saúde sofreram acréscimos mínimos, em que pese a variação nominal do PIB fator de correção do piso de aplicação em saúde para 2004 ser de quase 20%. O valor proposto para o custeio dos serviços hospitalares e ambulatoriais, por exemplo, que representam cerca de 45% dos gastos finalísticos do Ministério, crescem em 2004 apenas 4,7%, em relação ao valor autorizado para 2003. A aprovação da presente emenda destina-se, portanto, não só a reforçar dotação de inegável importância para o setor como também atenuar o descompasso entre o que determina a EC 29 e o que propõe o governo para a Saúde.				

Dr. Rosinha PT/PR

071

A

6.1

REJEITADO

Texto:

6.x Defesa

Analisando as despesas previstas para o Ministério da Defesa chama a atenção a disparidade entre as despesas Primárias Obrigatórias e as Discrecionárias, o mesmo aconteceu no projeto de Lei Orçamentária anual de 2003, como demonstrado no quadro abaixo.

	Primárias Obrigatórias	Primárias Obrigatórias	Primárias Discrecionárias	Primárias Discrecionárias
	PLOA 2003	PLOA 2004	PLOA 2003	PLOA 2004
Min. da Defesa	20.985,0	21.314,0	4.291,5	4.030,7

Tal distorção vem mascarando as despesas de manutenção das Forças Armadas e suas necessidades de investimentos.

Cabe salientar também que o aumento nominal verificado nos últimos PLOA, no tocante ao pagamento de pessoal, refere-se ao aumento vegetativo da própria folha e, principalmente, a absorção de novos elementos à folha, provenientes de processos judiciais, ex-combatentes anistiados, e não a reajustes nos soldos e proventos de militares da ativa e inativos, como poderia se depreender inicialmente e que na prática ocorreu nos últimos anos.

Conforme dados levantados pela Câmara a quantidade de militares no serviço ativo vem sendo reduzido nos últimos anos, sendo de 328.087 em 2000, 325.987 em 2001 e 280.037 em 2002, esses valores contrapõem-se com o aumento da folha salarial da Defesa.

Outro fato significativo a ser considerado é a queda nos valores nominais das PLOA para as despesas discrecionárias da Defesa, conforme apresentado a seguir:

	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	PLOA 2004
DEFESA	7.120,1	6593,5	6.248,6	6.506,7	6.539,3	6.995,7	5.433,8	4.623,9	4.034,6

No quadro é possível verificar que a Defesa vem sofrendo seguidas restrições orçamentárias nas LOA, que se acentuaram sobremaneira com contingenciamentos havido nos últimos anos. Há que se considerar, também, o incremento de atividades subsidiárias determinadas às Forças superar problemas de origens diversas, como o combate à violência em determinadas ocasiões no Rio de Janeiro e em outros estados, a partir no processo eleitoral, conduzindo a localidades remotas e de difícil acesso as urnas eletrônicas, auxílio ao Programa Fome Zero, a recuperação de rodovias, no Programa Força no Esporte, dentre outros.

Fica claro que a manutenção dos meios militares necessários a defesa da nação, espalhada nos mais diversos rincões do país e por toda área marítima, que por acordos internacionais cabe ao Brasil dar segurança, socorro e salvamento, vem sendo degradada por continuadas restrições orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Dr. Rosinha	PT/PR
orçamento de nossas Forças Armadas, especificamente no tocante a Outras Despesas de Capital. Muito embora o Brasil não possua iminentes riscos de agressões externas, não é possível nos dias de hoje relegar a um segundo plano a Segurança da Nação sob risco de numa eventualidade não haver tempo hábil para uma reação. De um modo geral os meios existentes nas Forças possuem idade méd 30 anos, requerendo uma manutenção onerosa, e no tocante a sua substituição ou modernização existe a necessidade de tempo e al investimentos. A Força Aérea vem conduzindo a mais de dois anos um processo licitatório para o seu reaparelhamento, que após concluído o processo burocrático ainda demandará algum tempo até que se consiga receber todas as aeronaves envolvidas. A Marin apresentou seu Programa de Reaparelhamento que estende-se por 16 anos (2004 a 2019), e que ora encontra-se na Casa Civil, mas não está sendo aquinhado no projeto de Lei do Plano PluriAnual, neste caso pontual ressalta-se que a construção de um meio nov estende-se obrigatoriamente por vários anos, mas possui como vantagem a capacidade de gerar empregos, diretos e indiretos, com nenhum outro setor					
072	A	6.9	REJEITADO		
Texto:	6.9 Pessoal e Encargos Sociais "..... O valor total inclui a folha de pagamentos referente aos servidores civis e militares, ativos e inativos e aos pensionistas; a concessão da revi geral de remuneração aos servidores civis e militares; o pagamento de parcelas do passivo referente aos índices de 28,86% e de 3,17% nos tr da legislação vigente; o pagamento de parcelas relativas ao retroativo do ajuste de remuneração concedido aos Magistrados; a contribuição a entidades de previdência privada; as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais; a contratação de novos servidore reestruturações remuneratórias de cargos e carreiras. "				
Justificação:	A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 (LDO/2003), estabelece, em seu Capítulo V, Art. 83, que " Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão § das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, l como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica" em seu Art. 87, que "Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1o do art. 81 (... os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo...) desta Lei e, no que couber, as demais exigênci estabelecidas neste Capítulo". As alterações propostas por esta emenda visam a garantir a isonomia de tratamento entre os servidores civis e militares da União que se refere à concessão de reajustes salariais, bem como a cumprir o Art. 87, da LDO/2003, citada anteriormente. Do mesmo mc como o orçamento da União está garantindo aos civis o pagamento do passivo referente ao índice de 28,86%, que teria sido conce aos militares, é dever de justiça que o índice de revisão geral de remuneração seja aplicado tanto a civis como a militares.				
Eduardo Barbosa PSDB/MG					
064	B	25	REJEITADO		
Texto:	INCLUIR NA PARTE B - PARTE ESPECIAL, ITEM 25, O SEGUINTE SUBITEM: "25.____. Garantir que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para os Programas "Proteção Social à Pessoa Idosa", "Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência" e Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude" sejam, no mínimo, no mesmo da Lei mais os créditos de 2002, acrescidos do aumento previsto da receita corrente."				
Justificação:	O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados a atender os idosos, as pessoas portadoras de deficiência, crianças e adolescentes, e as famílias carentes, vulnerabilizados pela pobreza não sofram reduções, assim como sejam acrescidos do percentua previsto de aumento de receita corrente.				
065	B	20	REJEITADO		
Texto:	INCLUIR NA PARTE B - PARTE ESPECIAL, ITEM 20, O SEGUINTE SUBITEM: "20.____ ao PROGRAMA DE TRANSFERÂNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - garantir que sejam alocados no Fundo Naci de Assistência Social - FNAS				
Justificação:	O objetivo desta emenda é atender as determinações dos art. 1º e 2º § único, da Lei nº 8.742, de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), alé, de avisar à transparência e ao controle social na palicação dos recursos.				
066	B	20	APROVADO PARCIALMENTE		
Texto:	INCLUIR NA PARTE B - PARTE ESPECIAL, ITEM 20, O SEGUINTE SUBITEM: "20.____ ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - explicitará, por programa, os critérios de partilha dos recursos e o percentu destinado a cada Unidade da Federação e à União."				
Justificação:	O objetivo desta emenda é dar transparência aos critérios usados na partilha dos recursos do orçamento da União destinados aos Es assim como o percentual destinado a cada Unidade Federada, e incluir, também, o percentual dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social destinado à esfera nacional, sem vinculação específica.				
Eduardo Sciarra PFL/PR					
054	B	29	REJEITADO		
Texto:	CAPITULO XI – Dos recursos disponíveis de Utilização pela Relatoria Geral ART. 29 Aumentar o cancelamento de Outras Despesas Correntes para 5% (cinco por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND.				
Justificação:	Procura-se compatibilizar este número com o montante de recursos alocados na proposta orçamentária				
055	B	27	REJEITADO		
Texto:	CAPITULO X DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL ART. 27 Alterar a participação da minoria de um membro mínimo, para a participação de 1/3 da minoria no mínimo.				
Justificação:	Procura-se adequar a participação da minoria com o número de representantes dos comitês				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Eduardo Sciarra	PFL/PR
056	B	VIII	REJEITADO		
Texto: Inclua-se no item VIII, das Relatorias Setoriais e de seus relatórios					
A relatoria setorial que apreciar a programação deverá observar os seguintes:					
1.1 à irrigação –verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal;					
1.2 à Fazenda e Desenvolvimento, verificará se os dispositivos previstos na Reforma Tributária estão incluídos na proposta.					
Justificação: Pretende-se corrigir o parecer preliminar com a inclusão de dispositivos omitidos					
057	B	16.3	REJEITADO		
Texto: Exclua-se o item 16.3 do capítulo VI Dos Recursos Possíveis de Utilização pelas Relatorias Setoriais para Atendimento de Emendas à despesas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.					
Justificação: Os limites dos recursos citados devem permanecer nas respectivas relatorias setoriais.					
058	B	ANEXO	APROVADO		
Texto: ANEXO RELAÇÃO DAS ÁREAS TEMÁTICAS					
Alterar a área temática do Ministério do Turismo, colocando-o junto à área temática III – Fazenda e Desenvolvimento, retirando-o da área temática VI – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo.					
Justificação: Procura-se corrigir a alocação da área de turismo, em virtude do desmembramento dos Ministérios do Esporte e Turismo. A área proposta é na realidade a área temática que o Turismo era inicialmente alocado.					
059	B	1	REJEITADO		
Texto: 1 Da atuação conjunta da relatoria geral e das relatorias setoriais com a relatoria do PPA 2004-2007,					
O Relator Geral e os Relatores Setoriais do Projeto de lei orçamentária, nos termos das Normas para apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004-2007, de 11/09/2003, atuarão em conjunto com o Relator e os relatores setoriais do Projeto de lei do Plano Plurianual, de promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do art. 166 e com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos projetos de investimentos plurianuais e às prioridades e na programação para o exercício financeiro de 2004.					
Justificação: Esta emenda pretende corrigir e adequar o texto do parecer preliminar aos termos da Norma para apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004-2007, de 11/09/2003, conforme dispositivo acertados com as lideranças partidárias. No acerto então pactuado os relatores setoriais do OGU e PPA trabalhariam em conjunto procurando adequar as possíveis divergências.					
060	B	4	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Especial					
Inclua-se item 4.1. à Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação:					
4.1. As emendas coletivas e individuais aprovadas ao PLOA 2004 serão executadas (empenhadas e liquidadas) em sua totalidade no ano de 2004, com o fim de cumprir a proposta do Governo em evitar contingenciamentos nas dotações orçamentárias.					
Justificação: O atual Governo promete fazer um orçamento enxuto, mas com o compromisso de executá-lo em sua totalidade, não utilizando da prerrogativa de limitação da execução orçamentária (contingenciamento).					

Eduardo Siqueira Campos	PDC/TO
--------------------------------	---------------

050	B	3	REJEITADO		
Texto: SUPRIMA-SE O ITEM 3. DO CAPÍTULO I DA PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO PRELIMINAR.					
Justificação: Como é do conhecimento de todos que atuam na área orçamentária, e o próprio Relator-Geral reconhece no texto do seu Parecer Preliminar in verbis: O sistema constitucional de planejamento e orçamento da Constituição de 1988, da forma como concebido, nunca pode integrar de forma harmoniosa o planejamento com o orçamento. Essa deficiência se deve especialmente em função da assincronia dos prazos constitucionais de tramitação dos projetos de PPA, LDO e LOA no primeiro ano de mandato presidencial), estamos, mais uma vez, diante das dificuldades inerentes ao processo de apreciação de um projeto de lei orçamentária (PLOA) sem que se disponha, ainda, de um plano plurianual (PPA) aprovado para o exercício a que se refere este PLOA.					
Essa situação requer o exercício do que se pode chamar de uma sintonia fina entre os Relatores dos dois projetos, como explicitam os itens 1. e 2. do Capítulo I da Parte especial do Parecer Preliminar. Todavia, esta sintonia fina poderá vir a ser engessada pela determinação constante do item 3. que se segue a estes dispositivos iniciais (A admissibilidade de emenda ao projeto de lei orçamentária que venha a resultar na inclusão de ação nova dependerá de sua existência na proposta do plano plurianual ou da apresentação da correspondente emenda à proposta do plano plurianual, observado ainda... (grifo nosso), ainda que se reconheça a intenção meritória, qual seja a de contribuir para a compatibilidade das programações desses dois instrumentos de planejamento e orçamento.					
Esse "engessamento" decorreria de que como, até este momento, não se tem a previsão de prazo para apresentação de emendas ao plano plurianual (PLOA/2004) (especialmente, no caso das emendas de Bancada, cujas reuniões para escolha das emendas a serem apresentadas não ocorreram) poderia ver a ser prejudicadas, se os parlamentares ou as Bancadas não conseguissem estabelecer uma adequada compatibilidade, em tempos temporais, para o processo de seleção da referidas emendas, as quais nos temos de referido dispositivo poderiam eventualmente, nem chegar a ser apreciadas pelo Relator-Geral, em razão de sua inadmissibilidade de origem. Esta situação torna-se ainda mais grave diante de que também não se sabe, ainda, qual será o texto final aprovado para a Lei do Ppa, em termos de estabelecimento de uma maior ou menor flexibilidade para inclusão de novos "projetos" no Ppa por intermédio da própria LOA (como ocorre no caso do PPA 2000-2003)					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Eduardo Siqueira Campos	PDC/TO
Dinate dessas indefinições, parece ser mais prudente não estabelecer no texto do Parecer Preliminar uma regra tão incisiva, razão pela qual se propõe a supressão do supramencionado item "3.", lembrando, ainda, que as disposições constantes dos itens "1." e "2." parecem ser mais do que suficientes para permitir ao próprio Relator-Geral e aos Relatores Setoriais do PLOA/2004 exercer, com propriedade e flexibilidade, um adequado processo de "conservações" com o Relator do Ppa e os respectivos Comitê de assessoramento, de forma a assegurar a necessária compatibilidade entre as versões finais deste dois instrumentos de planejamento e orçamento.					
Fernando Diniz	PMDB/MG				
039	B	5	REJEITADO		
Texto:	Alterar no texto do Parecer Preliminar, dando a seguinte redação:				
	II. Da apresentação de emendas individuais e coletivas				
	É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Como a proposta orçamentária de 2004 reflete o resultado das iniciativas para a reorganização da economia e a retomada do crescimento, considero de suma importância dar condições para uma discussão mais ampla em torno das limitações aos investimentos destinadas aos Municípios Brasileiros. Esta emenda visa criar iniciativas regionais que gerem novas esperanças ao Povo Brasileiro.				
Geraldo Resende	PPS/MS				
032	B	29	REJEITADO		
Texto:	Altere-se o item 29 da Parte B com a seguinte redação:				
	29. Com vistas à adequação dos relatórios setoriais, para correção de distorções no PLOA/2004, por ela identificadas ou apontadas pelas Relatorias Setoriais, e para atender ao disposto no item "26." deste Parecer Preliminar, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas, no PLOA/2004 a Outras Despesas Correntes - GND 3, tendo como limite global para este cancelamento o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujo cancelamento é vedado pelo item "11." deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada Subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.				
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa dotar o Relator Geral de mais recursos para o atendimento mais satisfatório das demandas.				
033	B	25	REJEITADO		
Texto:	Inclua-se o subitem a seguir no item 25 da Parte B com a seguinte redação:				
	25. Caberá à Relatoria-Geral:				
					
	25. Atender às indicações a que se refere o item 23.5.4 deste Parecer Preliminar.				
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa permitir ao senhor Relator Geral que acate as indicações das emendas a que se refere a redação proposta para a criação do item 23.5.4 deste Parecer Preliminar.				
034	B	23.5	REJEITADO		
Texto:	Inclua-se o subitem a seguir no item 23.5 da parte B com a seguinte redação:				
	23.5. Indicarão à Relatoria Geral:				
	23.5.1. Para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizadas na fase da Relatoria Setorial;				
	23.5.2. Para a adoção, por esta, das providências necessárias à sua correção, as distorções ou inadequações que vierem a constatar nas dotações que se refere o item 11.7;				
	23.5.3. As eventuais reestimativas de receita de empresas constantes do Orçamento de Investimento, bem como sugestões de despesas a serem financiadas pelo acréscimo;				
	23.5.5. As emendas a serem contempladas prioritariamente pela Relatoria-Geral em virtude da insuficiência de recursos na relatoria, com a justificativa para o tratamento excepcional.				
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa permitir aos senhores relatores setoriais que indiquem as emendas para cujas ações faltarem recursos suficientes. Trata-se de regular prática já adotada em vários processos orçamentários, e que ressaltaria a devida normatização.				
035	B	23	APROVADO		
Texto:	Inclua-se no item 23 da Parte B o seguinte subitem:				
	23. As Relatorias Setoriais, nos seus relatórios:				
	...				
	23.4.9. Em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 37, §2º, da LDO/2004, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 17, §1º, da LDO/2004, desde que conste de sua justificativa a estimativa de seu custo global, conforme art.25, §1º da resolução nº1/01-CN, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico;				
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa dar concretude, na medida do possível, ao princípio da precedência das obras em andamento, como previsto na LRF, art. 45, e no art.37, §2º da LDO/2004.				
036	B	5	REJEITADO		
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:				
	5. Nos termos do art. 24, parágrafo único, da resolução nº 1/2001 - CN é fixado o limite máximo por mandato parlamentar em R\$ 3 milhões.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Geraldo Resende	PPS/MS
obrigatória a destinação de R\$ 1 milhão para as ações e serviços de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.					
Justificação:	A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficiência às emendas individuais, orientando sua apresentação e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínimo de aplicação.				
037	B	11.3	REJEITADO		
Texto:	Suprima-se o item 11.3 da Parte B do Parecer Preliminar.				
Justificação:	O item 11.3 da Parte B, se mantido, servirá apenas como entrve ao atendimento das emendas individuais e coletivas. Contudo, se suprimido, permitirá ao Relator-Geral dispor de mais recursos para atender à demanda parlamentar. Posteriormente o Relator Gera poderá recompor aquela dotação ou, eventualmente, reavaliar a necessidade ou conveniência daqueles valores hoje ali alocados.				
Gilberto Mestrinho PMDB/AM					
049	B	11	APROVADO		
Texto:	Inclua-se no item 11 o subitem 11.11., com a seguinte redação:				
Dotações consignadas aos Subtítulos 02.061.0570.4269.0001 Pleitos Eleitorais, 02.126.0570.2365.0001 Atualização e Manutenção do de Votação e Apuração, 02.126.0570.7129.0001 Implantação da Rede de Alta Velocidade Via Satélite para a Justiça Eleitoral e Implantaç Sistema de Automação de Identificação do Eleitor.					
Justificação:	A Justiça Eleitoral conta, atualmente, no PLO 2004, com dotações orçamentárias já insuficientes à realização dos pleitos eleitorai municipais de 2004, o que demandará a necessidade de futuras negociações com o Poder Executivo, no sentido da obtenção de suplementação orçamentária. Eventuais cancelamentos na fase do parecer preliminar, em quaisquer dos subtítulos mencionados ne emenda, agravará ainda mais a situação, trazendo graves prejuízos na condução do processo eleitoral que se avizinha.				
João Leão PL/BA					
088	B	3	REJEITADO		
Texto:	Inclua-se no item 3 da Parte B o seguinte subitem 3.1:				
3.1. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2004 que tornem inconsistentes os valores das metas físicas e do financeiro para o períc 2007 do plano plurianual, somente serão admitidas caso seja apresentada correspondente emenda à proposta de plano plurianual, de forma : compatíveis os citados projetos, em cumprimento ao disposto no art. 166 e 167 da Constituição Federal.					
Justificação:	O objetivo da presente emenda é permitir a compatibilidade entre as metas e os valores financeiros do projeto de lei orçamentária do projeto de lei de plano plurianual 2004-2007.				
Jonas Pinheiro PFL/MT					
038	B	VIII	REJEITADO		
Texto:	Incluir no Parecer Preliminar, na B - Parte Especial, no seu item VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS, o item indicado:				
A irrigação, em de acordo com a aprovação da PEC Nº 48, 2003, de autoria do senhor Senador Antônio Carlos Magalhães, que prorroga por quinze anos, o disposto na caput do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que determina perc de aplicação dos recursos para a irrigação.					
Justificação:	Esta emenda visa incluir no Parecer Preliminar, dispositivo constitucional, que trata da destinação de recursos federais, para projet irrigação no Centro-Oeste e Nordeste. Desde que aprovada proposta de emenda constitucional de autoria do senhor Senador Antôn Carlos Magalhães.				
José Borba PMDB/PR					
080	B	ANEXO	APROVADO		
Texto:	ANEXO RELAÇÃO DAS ÁREAS TEMÁTICAS				
Alterar a área temática do Ministério do Turismo, colocando-o junto à área temática III Fazenda e Desenvolvimento, retirando-o da área t VI Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo.					
Justificação:	Procura-se corrigir a alocação da área de turismo, em virtude do desmembramento dos Ministérios do Turismo e Esporte. A área p é na realidade a área temática que o Turismo era inicialmente alocado.				
081	B	2	REJEITADO		
Texto:	Exclua-se o art. 2 do Capítulo I da Atuação da Relatoria Geral e das Relatorias Setoriais com a Relatoria do Projeto do PPA 2004-2007				
Justificação:	É totalmente impraticável que se faça compatibilização entre as metas físicas do projeto de lei orçamentário com as do Plano Plur de Investimentos. As metas físicas estão dispostas de forma totalmente diferentes, qual seja, em uma parte estão em percentuais, e em Km, m² e em unidades. Não é uma proposição adequada ao bom planejamento, ainda mais quando as informações prestadas nãc adequadas				
082	B	29	REJEITADO		
Texto:	CAPÍTULO XI Dos recursos disponíveis de utilização pela Relatoria Geral ART. 29 Aumentar o cancelamento de Outras Despesas Correntes para 5% (cinco por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND.				
Justificação:	Procura-se compatibilizar este número com o montante de recursos alocados na proposta orçamentária.				
083	B	VIII	REJEITADO		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	José Borba	PMDB/PR
Texto: Inclua-se no item VIII, das Relatorias Setoriais e de seus relatórios:					
A Relatoria Setorial que apreciar a programação deverá observar os seguintes itens:					
1.1 à irrigação verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal;					
1.2 à Fazenda e Desenvolvimento, verificará se os dispositivos previstos na Reforma Tributária estão incluídos na proposta.					
Justificação: Pretende-se corrigir o parecer preliminar com a inclusão de dispositivos omitidos.					
084	B	16.3	REJEITADO		
Texto: Exclua-se o item 16.3, do capítulo VI dos Recursos Passíveis de Utilização pelas Relatorias Setoriais para Atendimento de Emendas à Despe					
âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.					
Justificação: Os limites dos recursos citados devem permanecer nas respectivas relatorias setoriais.					
085	B	27	REJEITADO		
Texto: CAPÍTULO X DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL					
ART. 27 Alterar a participação da minoria de um membro no mínimo, para a participação de 1/3 da minoria no mínimo.					
Justificação: Procura-se adequar a participação da minoria com o número de representantes dos comitês					
086	B	1	REJEITADO		
Texto: Da atuação conjunta da Relatoria Geral e das Relatorias Setoriais com a Relatoria do PPA 2004-2007.					
O Relator Geral e os Relatores Setoriais do Projeto de Lei Orçamentário, nos termos das Normas para Apreciação do Projeto de Lei do Plar					
Plurianual 2004-2007, de 11/09/2003, atuarão em conjunto com o Relator e os Relatores Setoriais do Projeto de Lei do Plano Plurianual, d					
promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do art. 166, e com o § 3º do					
e com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos projetos de investimentos plurianuais e às prioridades e					
para o exercício financeiro de 2004.					
Justificação: Esta emenda pretende corrigir e adequar o texto do parecer preliminar aos termos da Norma para Apreciação do Projeto de Lei de					
Plurianual de 2004-2007, de 11/09/2003, conforme dispositivo acertado com as lideranças partidárias. No acerto então pactuado c					
relatores setoriais do OGU e PPA trabalhariam em conjunto procurando adequar as possíveis divergências.					
Jose Priante PMDB/PA					
004	A	8.3	REJEITADO		
Texto: O quadro de obras irregulares graves, constante do Ministério dos Transportes , relaciona a obra:					
26.784.0237.5750.0015 - Construção das eclusas de Tucuruí - no estado do Pará					
Justificação: Em conformidade ao decreto legislativo nº01 de 2003 - CN , publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2003,					
autoriza a execução de contrato por meio de recursos do Orçamento Fiscal da União.					
Diante dos fatos, justifica-se a sua exclusão do parecer preliminar.					
005	B	8.4	REJEITADO		
Texto: INCLUA-SE					
ITEM III - DAS EMENDAS DE RELATOR					
ITEM 8: DAS RELATORIAS					
8.1.....					
8.2.....					
8.3.....					
8.4 - restauração de rodovias federais, para atendimento das necessidades de cada estado e no Distrito Federal, em conformidade com o pare					
técnico do DNIT, ao que dispõe o art. 38 da LDO/2004.					
Justificação: A inclusão de emendas de Relator para atendimento as despesas com restauração de rodovias no Estado, ecistia até meados do exer					
financeiro de 2000.					
A sua incorporação baseia-se da necessidade de atendimento da nova política do Ministério dos Transportes, em priorizar as dotaçõ					
conservação e restauração das rodovias.					
Observa-se que os créditos suplementares e especiais encaminhado ao Congresso neste exercício priorizaram basicamente as despes					
acima descritas					
José Rocha PFL/BA					
006	B	5	REJEITADO		
Texto: Dê-se ao item 5 do título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS E COLETIVAS" - B (PARTE ESPECIAL), a seguinte					
redação:					
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a apresentação e aprovação de emendas "individuais", n					
úmero máximo de vinte, por mandato parlamentar.					
Justificação: Esta proposição tem por objetivo ampliar o valor global de emenda por parlamentar, para atender as demandas dos municípios, po					
vitais, em áreas extremamente carentes, que não são contempladas na proposta do executivo.					
O valor sugerido no relatório preliminar não atende às reais necessidades das comunas, pois, o autor não consegue disponibilizar m					
de assegurar verba, daí, a exclusão de diversas localidades dos programas essenciais. Logo, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhõe					
fica muito aquém do ideal. Portanto, justifica-se aprovar a presente emenda.					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	José Rocha	PFL/BA
Luiz Carreira	PFL/BA				
026	A	6.4.3	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Geral A proposta orçamentária para 2004 traz R\$ 3,57 bilhões do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Fonte 179) alocados no Ministério Saúde. Porém, essa dotação está sendo computada para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde. No entanto, esses recursos não podem ser considerados para o piso constitucional, pois o Fundo foi criado com intuito de incrementar os gastos voltados à inclusão social, e não apenas em serviços de saúde. Vale lembrar que o Fundo foi criado quando já vigorava a obrigatoriedade de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, sendo, portanto, a aplicação mínima já garantida, independente desses recursos. Tais recursos, apesar de eventualmente financiarem ações da área de saúde, não podem jamais integrar o mínimo exigido pela Constituição Federal. Solicitamos alteração do Parecer Preliminar e do PLOA 2004 a fim de que os recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não sejam considerados para o piso constitucional em aplicações em ações e serviços públicos em saúde. Justificação: Esta emenda visa a adequar a dotação para o Ministério da Saúde, para que os recursos da Fonte 179 (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza) não sejam computados para o piso constitucional criado pela EC 29, e sim, para que sejam recursos extras para combater a pobreza.					
027	A	1	APROVADO PARCIALMENTE		
Texto: Emenda de Texto (Parte Geral) Pág. 08 3º Parágrafo Exclua-se o 3º parágrafo da pág. 08: “Ainda que a LDO tenha atribuído ao PPA ... Justificação: A emenda apresentou a proposta de supressão total do terceiro parágrafo, pois o autor entende que a redação impossibilita a discussão ampla, nos comitês do PPA. Além disso, contraria a norma para a apreciação do projeto de lei do plano plurianual 2004-2007, em seu artigo 4º: O relator do projeto de lei de plano plurianual atuará em conjunto com o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei,... especialmente no que se refere aos projetos de investimentos plurianuais prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004.					
028	A	2.1	APROVADO		
Texto: Emenda de Texto (Parte Geral) Pág. 09 1º Parágrafo (item 2.1 A Proposta Orçamentária para 2004) Dá-se nova redação ao 1º parágrafo da pág. 09: “o valor total da proposta orçamentária para 2004 é de R\$ 1.490,5 bilhões, 40% maior, em valores correntes, que o orçamento aprovado em 2003. ... Justificação: A emenda apresentou a proposta de inserir os termos em valores correntes para permitir uma informação mais correta, já que não se sentiu comparar nominalmente valores sem considerar a variação geral de preços de 2003 para 2004. Para isso deve-se utilizar estimativas de índices de variação de preço, por exemplo: IGP-DI, IPCA-MÉDIO etc.					
029	A	4.2	APROVADO		
Texto: Emenda à Parte Geral O Parecer Preliminar afirma que a complementação da União ao Fundef terá seu valor nominal duplicado. No entanto, o aumento verificado comparando-se os PLOAs 2003 e 2004 é de apenas 6,67% nominal, ou seja, no PLOA 2003 a dotação era R\$ 657.500.084,00 e para 2004 R\$ 701.386.103,00. Solicitamos correção do índice para que o Parecer Preliminar possa ser aprovado. Justificação: A comparação feita pelo Relator-Geral se refere a valores reprogramados para 2003 com o PLOA 2004. No entanto, para fins de comparação, essa deve ser feita com base nas propostas enviadas pelo Executivo, pois essa sim não sofreu influência de possíveis contingenciamentos.					
030	A	3	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Geral A CIDE foi criada pela Lei nº 10.336/2001 e, segundo esta, é destinada a pagamentos de subsídios a preços de álcool combustível, gás natural derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados à indústria de petróleo e gás; e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. No entanto, o Parecer Preliminar aponta R\$ 4,38 bilhões da CIDE esterilizados na reserva de contingência no PLOA 2004. Não obstante o estado precário das rodovias federais em todo o território nacional, o Governo não aplica recursos vinculados à recuperação das estradas para obtenção de superávit primário. Solicitamos alteração do Parecer Preliminar e do PLOA 2004, destinando mais R\$ 2 bilhões de recursos da CIDE na infraestrutura de transportes, restando R\$ 2,38 bilhões na Reserva de Contingência. Justificação: Esta emenda visa à aplicação dos recursos da CIDE aos fins que esta contribuição se destina, ou seja, infraestrutura de transportes. Esses recursos não podem ser alocados em Reserva de Contingência com a lamentável situação das rodovias federais.					
031	A	6.5.3	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Geral Na proposta orçamentária enviada pelo Executivo estão previstos apenas R\$ 701.386.103,00 para complementação da União ao FUNDEF considerando os valores de R\$ 537,71 de 1ª a 4ª séries e de R\$ 564,60 para 5ª a 8ª séries e Educação Especial. No entanto, o valor correto é de R\$ 864,00 e R\$ 907,00 respectivamente, conforme determina a Lei 9.424/96. Dessa forma, aplicando os valores corretos, a proposta deve					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Luiz Carreira	PFL/BA
dotação total de R\$ 5.043.887.790,00 para complementação da União ao FUNDEF. Solicitamos que o PLOA para 2004 seja revisto e traga a dotação correta. Sugerimos que esta diferença seja proveniente do cancelamento da Reserva de Contingência Recursos Ordinários. Justificação: Esta emenda visa ao atendimento da Lei 9.424/96, para que a Lei Orçamentária para 2004 traga a dotação correta da Complementação da União ao FUNDEF. Essa medida saneadora tem, também, uma vertente de corrigir as desigualdades regionais, hoje gritantes no país e que se agravam com a distribuição de recursos presente na proposta orçamentária, já que as regiões menos desenvolvidas do país são mais penalizadas pelo não cumprimento dos requisitos legais pela União. O Nordeste está deixando de receber da União a complementação correspondente a R\$ 3,3 bilhões (66% do total). O mais grave é que nessa região é que estão concentradas as mais elevadas índices de analfabetismo.					
041	A	4.2	REJEITADO		
Texto: Emenda à parte geral Na proposta orçamentária enviada pelo Executivo está previsto em despesas primárias a entrega de recursos destinados ao financiamento do Desenvolvimento Regional. Solicitamos que o PLOA para 2004 seja revisto e os valores financeiros a serem liberados ao Fundo sejam equivalentes à dotação orçamentária que vier a ser aprovado. Atualmente a despesa, sob a ótica de caixa, e de R\$350 milhões, insuficientes à dotação prevista na reforma tributária, aprovada na Câmara. Justificação: Embora o aumento pleiteado possa diminuir o resultado primário da União, cabe ressaltar a necessidade de garantir recursos financeiros do Tesouro Nacional ao fundo. Com a reestimativa da receita seria possível o aumento da despesa primária sem alterar o resultado primário.					
Machado	PFL/SE				
017	B	18	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Especial item 18 (Emenda Supressiva) Exclua-se o item 18. Justificação: Esta emenda visa à exclusão do item 18, pois este impede o cancelamento, pelas Relatorias Setoriais, de dotações consignadas no PLOA 2004 ao GND 3 (outras despesas correntes), como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa. No entanto, este item é inconsistente, pois o item 27.4 trata do Comitê de Avaliação dos Cancelamentos no GND 3, para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral. Além disso, o item 29 traz permissão para a Relatoria Geral cancelar dotações consignadas ao GND 3. Ora, pois a Relatoria Geral tem essa prerrogativa e as Relatorias Setoriais, não? Ademais, se constatado que despesas de custeio estão superestimadas, o excesso não pode ser cancelado?					
018	B	7.1	APROVADO		
Texto: Emenda à Parte Especial item 7.1 (Emenda de texto) Nova redação ao item 7.1 7.1. Não poderá ser acatada emenda destinando recursos... Justificação: Esta emenda visa à correção do texto do item 7.1., que está escrito da seguinte forma: 7.1. Não poderá ser acatada emenda destinando recursos...					
019	B	30.2	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Especial – item 30.2 (Emenda de texto) Nova redação ao item 30.2 30.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por proposta de qualquer Parlamentar com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão. Justificação: Esta emenda visa à adequação do texto do item 30.2., a fim de permitir que qualquer Parlamentar possa propor reestimativas de receita não apenas o Relator-Geral.					
020	A	4.2	REJEITADO		
Texto: Emenda à Parte Geral Segundo informação do Relator-Geral, em seu Parecer Preliminar, o ganho real do salário mínimo será nulo. No entanto, o Governo promete o valor real do salário mínimo ao final do mandato presidencial. Dessa forma, é prudente que a Lei Orçamentária para 2004 traga dotação para o menos 30% de aumento real, já que no primeiro ano de Governo o aumento foi praticamente inexistente. Solicitamos que o Parecer Preliminar da Lei Orçamentária apresente dotação para aumento real de 30% do salário mínimo, o que equivaleria a aproximadamente R\$ 330,00. Justificação: Esta emenda visa a trazer dotação suficiente para aumento do salário mínimo, a fim de atender a promessa de campanha eleitoral do Presidente da República em dobrar seu valor real ao final de quatro anos.					
021	B	14	APROVADO		
Texto: Emenda à Parte Especial item 14 Nova redação ao item 14 14. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 11. a 13. deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 10% (dez por cento) das dotações superiores a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Machado	PFL/SE
pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.					
Justificação:	O valor proposto no PLOA 2003 foi de R\$ 50.000,00, o mesmo valor proposto para o PLOA 2004. Sendo assim, é sensato que e seja atualizado. O índice escolhido foi o deflator implícito do PIB de 9,85%.				
022	A	2.1	APROVADO		
Texto:	Emenda de Texto (Parte Geral) Pág. 09 3º Parágrafo (Tópico 2.1. A Proposta Orçamentária para 2004)				
Dá-se nova redação ao 3º parágrafo da pág. 09:					
“Os orçamentos fiscal e da seguridade social somam R\$ 1.457.7 bilhões, crescendo 40%, se comparados a valores correntes, em relação a 2l sem o refinanciamento da dívida e os investimentos das estatais, é de R\$ 598 bilhões, 16%, em termos nominais, acima do orçamento de 2l					
Justificação:	A emenda apresentou a proposta de inserir os termos se comparados a valores correntes, e em termos nominais para permitir uma informação mais correta, já que não tem sentido comparar nominalmente valores sem considerar a variação geral de preços de 20l 2004. Para isso deve-se utilizar estimativas de índices de variação de preço, por exemplo: IGP-DI, IPCA-MÉDIO etc.				
023	A	2.1	APROVADO		
Texto:	Emenda de Texto (Parte Geral) Pág. 09 2º Parágrafo (Tópico 2.1. A Proposta Orçamentária para 2004)				
Dá-se nova redação ao 2º parágrafo da pág. 09:					
Em termos relativos, a valores correntes, o orçamento de investimento das empresas estatais cresce 37%... e crescem 125%, em termos no: em relação ao que constou do orçamento de 2003.					
Justificação:	A emenda apresentou a proposta de inserir os termos a valores correntes, e em termos nominais para permitir uma informação m correta, já que não tem sentido comparar nominalmente valores sem considerar a variação geral de preços de 2003 para 2004. Par deve-se utilizar estimativas de índices de variação de preço, por exemplo: IGP-DI, IPCA-MÉDIO etc.				
024	A	ntrodu~	APROVADO		
Texto:	Emenda de Texto (Parte Geral) Pág. 08 2º Parágrafo				
Dá-se nova redação ao 2º parágrafo da pág. 08:					
A compatibilização dos projetos de lei poderá ser obtida se houver atuação conjunta do relator do projeto de lei do plano plurianual ...					
Justificação:	A emenda substituiu os termos poderá ser obtida pelo termo somente se verificará, pelas razões que se seguem: 1. A ordem constitucional que submetem ao PPA a LOA, as emendas à LDO e os investimentos plurianuais não determinam o pro que se deve seguir para obter a compatibilização hierárquica entre as leis (ver art. 165, § 7º; art. 166, § 4º e art. 167, § 1º, da Constituição). 2. Contudo, no processo de planejamento existe uma seqüência temporal e lógica na elaboração dos projetos de lei: primeiro é elai o PPA, em seguida a LDO e finalmente a LOA, esta é a ordem racional e técnica. 3. Mesmo levando-se em conta o primeiro ano legislativo, que a ordem cronológica é subvertida, não convém que os parlamentare cristalize como forma única a incongruência da sistemática pretendida pelo relator.				
025	A	Introduc	REJEITADO		
Texto:	Emenda de Texto Pág. 05 3º Parágrafo				
Dá-se nova redação ao 3º parágrafo da pág. 05:					
A proposta orçamentária para 2004 é reflexo desse esforço do Poder Executivo...					
Justificação:	A emenda suprimiu o termo bem sucedido, por algumas razões: 1. O PFL e esse deputado não acreditam que o poder executivo tem sido bem sucedido na gestão pública. 2. Um parecer técnico de alto nível, tratando-se de matéria técnica, não deve conter opiniões políticas facilmente contestáveis. 3. A conotação excessivamente política contido no Parecer Preliminar poderá esvaziar ou desacreditar seu conteúdo. Assim sendo caráter orientador do parecer não se afirmará.				
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG					
008	B	5	REJEITADO		
Texto:	Dê-se ao Inciso II, item 5, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:				
.....					
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", n número máximo de vinte, por mandato parlamentar.					
Justificação:	O limite de valor máximo global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), vigente há alguns anos para o atendimento das emen individuais, encontra-se bastante defasado em relação à elevação ocorrida nos custos das obras, equipamentos e serviços atinentes e ações objeto das referidas emendas. A elevação do valor limite significa, portanto, recompor parcialmente, em alguns casos a possibilidade de alcance dos resultados das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Co se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundame pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG
acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.				

Mozarildo Cavalcanti PL/RR

051 B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se ao item 5, do tópico II, da Parte "B" do parecer preliminar a seguinte redação:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: O valor estabelecido no parecer preliminar pelo nobre relator é o mesmo há cerca de três anos, nesse período todos os custos de construção, equipamentos e serviços em geral foram majorados, basta observar os índices de preços dos institutos oficiais. Por esse motivo o valor de R\$ 2 milhões está muito defasado, fazendo com que o parlamentar perca parte de sua prerrogativa de alocar recursos na União, alocando recursos naqueles locais mais necessitados e não alcançados pelo pensamento macro aplicado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária pelo Governo Federal.

Nelson Meurer PP/PR

007 B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 5, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: O limite de valor máximo global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), vigente há alguns anos para o atendimento das emendas individuais, encontra-se bastante defasado em relação à elevação ocorrida nos custos das obras, equipamentos e serviços atinentes às ações objeto das referidas emendas. A elevação do valor limite significa, portanto, recompor parcialmente, em alguns casos a possibilidade de alcance dos resultados das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

Nelson Proença PPS/RS

063 A 7.1 REJEITADO

Texto: Emenda à Receita:

Acréscimo à Receita: Títulos do Tesouro Nacional, de R\$ 106,9 bilhões para R\$ 107,2 bilhões, pela emissão de Notas do Tesouro Nacional I, no montante de R\$ 300 milhões, alterando a proposta de emissões especiais de R\$ 15,7 bilhões, para R\$ 16,0 bilhões, refletindo o acréscimo de valor proposto para equalização de taxas de juros de financiamentos de exportações do Programa de Promoção das Exportações, de R\$ 1,2 para R\$1,5 bilhão, mantido o atendimento à "Regra de Ouro" (CF Art. 167,III).

Justificação: Esta Emenda reflete o acréscimo de receita que decorrerá da emissão de NTN-I (Notas do Tesouro Nacional, série I), que será necessária para gerar os recursos destinados à equalização da taxa de juros contida no programa "Financiamento e Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001), visando o cumprimento das metas de exportação compatíveis com a política econômica nacional. O montante total estimado para a equalização de juros em 2004 é de R\$ 1,522 bilhões, considerada a tendência do comportamento das exportações, aí compreendidos os valores necessários às exportações de aeronaves e de outros setores. A dotação para o PROEX-Equalização, contida na Proposta para 2004 é de R\$ 2,222 bilhões, devendo ser reforçada em cerca de R\$ 300 milhões. O valor previsto para a equalização de juros no financiamento da exportação de aeronaves em 2004 é de R\$ 1,066 bilhões, entendendo manteremos uma participação no mercado internacional próxima da que temos atualmente, com exportações na ordem de R\$ 9,3 bilhões. Esse volume de exportações garantirá a manutenção de 13.000 empregos diretos e 150.000 indiretos. O nível de equalização considerado para o setor aeronáutico é compatível com as práticas internacionais usuais e aceitas pelos órgãos reguladores de comércio internacional e é entendido como o mínimo necessário para mantermos a citada participação de mercado em ambiente crescentemente competitivo e onde nossa indústria enfrentará a concorrência de fabricantes de longa tradição de mercado com significativo apoio de seus respectivos governos. O montante total previsto para as necessidades de financiamento e equalização de juros leva também em conta a importância estratégica de aumentarmos o apoio à média e pequena empresa na diversificação de nossa pauta de exportações.

Paulo Delgado PT/MG

048 A 5.2 REJEITADO

Texto: No Capítulo 5. Receitas ; 5.2 - Receitas Financeiras e o Atendimento da "Regra de Ouro",
Em R\$ 1,00 bilhão

ONDE SE LÊ: Operações de crédito 11,2

LEIA-SE: Operações de crédito 12,1

Valor Adicional 0,9

Justificação: O valor adicional de R\$ 0,9 bilhão refere-se ao ingresso garantido de recursos relativos a operações de crédito em execução, autorizadas pela CAE, com o aval da União, com cronogramas financeiros de desembolso rigorosamente em dia, que estão casados:

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Paulo Delgado	PT/MG																		
			os cronogramas contidos em contratos comerciais celebrados com fornecedores do país e do exterior, que necessariamente têm de honrados. Esses recursos darão cobertura aos projetos " Aquisição de Aeronaves" (R\$ 0,3 bilhão) e " Modernização e Revitalização de Aeror (R\$ 0,6 bilhão) que contam com aporte complementares do Tesouro Nacional conforme as descrições abaixo. 1. Suplementação dos valores da Ação 3113 Aquisição de Aeronaves do Programa 0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇ DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA no valor de _R\$ 696.430.175,00__no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2004. Desse total: R\$ 422.470.093,00 - DE RECURSOS DO TESOIRO; E R\$ 273.960.082,00 DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO EXTERNO. <table><tr><td>DESCRIÇÃO VALOR PLOA 2004</td><td>SUPLEMANTAÇÃO VALOR PLOA 2004</td><td>VALOR FINAL A CONSIDERAR PLOA 2004</td></tr><tr><td>TESOURO R\$ 34.471.786,00</td><td>R\$ 422.470.093,00</td><td>R\$ 456.941.879,00</td></tr><tr><td>FINANC. 107.298.215,00</td><td>R\$ 273.960.082,00</td><td>R\$ 381.258.297,00</td></tr></table> Produto: Aeronave militar adquirida Unidade de Medida: Unidade Meta Física: 20. Aquisição de aeronaves para o emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), a fim de dotar o seu acervo com aeronaves e equipamentos necessários ao desempenho de sua missão constitucional, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Os projetos constan desta ação atendem os termos estabelecidos pela Diretriz Presidencial para a Revitalização da Força Aérea Brasileira, de 13 Jul. 20 com a revisão proposta pela EM nº 5333/MD/MP, de 25 Ago. 2000 (aprovação presidencial publicada no D.O. nº 175, de 11 Set. para Programa de Fortalecimento do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro PFCEAB, que tem no seu escopo os seguintes objetivos: A) Revitalizar o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, mediante a recomposição e melhoria tecnológica dos equipamentos; B) Recuperar as aeronaves, recompor estoques, incrementar as ações de treinamento dos pilotos e aumentar a aquisição de combustíveis; C) Modernizar e adquirir aeronaves para substituição daquelas que, devido à sua longevidade, apresentam problemas logísticos, operacionais e econômicos, que desaconselham a sua permanência em operação; D) Reforçar as ações de Logística e de Proteção ao Voo da Força Aérea Brasileira. Prosseguir com o desenvolvimento das fases de modernização de equipamentos e honrar compromissos contratuais celebrados com fornecedores no país e no exterior. As aquisições são atreladas a recursos do Tesouro e a financiamentos contratados e a contratar instituições estrangeiras, com o aval dos governos dos respectivos países. Todas as ações referentes ao PFCEAB são executadas em acordo com as orientações e deliberações do Grupo Executivo Interministerial – GEI, composto por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica ratificado pela Portaria nº 698, da Casa Civil, de 27 de março de 2003. 2. Suplementação dos valores da Ação 3128 - Modernização e Revitalização de Aeronaves do Programa 0632 REAPARELHAM E ADEQUAÇÃO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA no valor de _R\$ 1.076.443.626,00 no projeto de Lei do Orçamento Anual c DESSE TOTAL R\$ 496.714.859,00, DE RECURSOS DO TESOIRO; E R\$ 579.728.767,00, DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO EXTERNO. <table><tr><td>DESCRIÇÃO VALOR PLOA 2004</td><td>SUPLEMANTAÇÃO VALOR PLOA 2004</td><td>VALOR FINAL CONSIDERAR PLOA2004</td></tr><tr><td>TESOURO R\$ 7.830.000,00</td><td>R\$ 496.714.859,00</td><td>R\$ 504.544.859,00</td></tr><tr><td>FINANC. R\$ 59.500.000,00</td><td>R\$ 579.728.767,00</td><td>R\$ 639.228.767,00</td></tr></table> Produto: Aeronave Modernizada / Revitalizada Unidade de Medida: Unidade Meta Física: 29. Prosseguir com o desenvolvimento das fases de modernização de equipamentos e honrar compromissos contratuais celebrados com fornecedores no país e no exterior. As aquisições são atreladas a recursos do Tesouro e a financiamentos contratados e a contratar instituições estrangeiras, com o aval dos governos dos respectivos países. Todas as ações referentes ao PFCEAB são executadas em acordo com as orientações e deliberações do Grupo Executivo Interministerial GEI, composto por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica ratificado pela Portaria nº 698, da Casa Civil, de 27 de março de 2003. DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Modernização de aeronaves para o emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), a fim de dotar o seu acervo com aeronaves e equipamentos necessários ao desempenho de sua missão constitucional, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Os projetos constan ação são orientados segundo os termos estabelecidos para Programa de Fortalecimento do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro PF pela Diretriz Presidencial para a Revitalização da Força Aérea Brasileira, de 13 Jul. 2000, com a revisão proposta pela EM nº 5333/MD/MP, de 25 de Ago. 2000 (aprovação presidencial publicada no D.O. nº 175, de 11 Set. 2000).	DESCRIÇÃO VALOR PLOA 2004	SUPLEMANTAÇÃO VALOR PLOA 2004	VALOR FINAL A CONSIDERAR PLOA 2004	TESOURO R\$ 34.471.786,00	R\$ 422.470.093,00	R\$ 456.941.879,00	FINANC. 107.298.215,00	R\$ 273.960.082,00	R\$ 381.258.297,00	DESCRIÇÃO VALOR PLOA 2004	SUPLEMANTAÇÃO VALOR PLOA 2004	VALOR FINAL CONSIDERAR PLOA2004	TESOURO R\$ 7.830.000,00	R\$ 496.714.859,00	R\$ 504.544.859,00	FINANC. R\$ 59.500.000,00	R\$ 579.728.767,00	R\$ 639.228.767,00		
DESCRIÇÃO VALOR PLOA 2004	SUPLEMANTAÇÃO VALOR PLOA 2004	VALOR FINAL A CONSIDERAR PLOA 2004																					
TESOURO R\$ 34.471.786,00	R\$ 422.470.093,00	R\$ 456.941.879,00																					
FINANC. 107.298.215,00	R\$ 273.960.082,00	R\$ 381.258.297,00																					
DESCRIÇÃO VALOR PLOA 2004	SUPLEMANTAÇÃO VALOR PLOA 2004	VALOR FINAL CONSIDERAR PLOA2004																					
TESOURO R\$ 7.830.000,00	R\$ 496.714.859,00	R\$ 504.544.859,00																					
FINANC. R\$ 59.500.000,00	R\$ 579.728.767,00	R\$ 639.228.767,00																					
Pedro Novais PMDB/MA																							
042	B	5	REJEITADO																				
Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:																							
5. Nos termos do art. 24, parágrafo único, da resolução nº 1/2001 - CN é fixado o limite máximo por mandato parlamentar em R\$ 3 milhão obrigatória a destinação de R\$ 1 milhão para as ações e serviços de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.																							
Justificação: A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficiência às emendas individuais, orientando sua apresentação e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínimo de aplicação.																							

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Pedro Novais	PMDB/MA
043	B	23	APROVADO		
Texto: Inclua-se no item 23 da Parte B o seguinte subitem:					
23. As Relatorias Setoriais, nos seus relatórios:					
.....					
23.4.9. Em observância ao determinado no art. 45 da LRF c/c o art. 37, § 2º, da LDO/2004, somente poderão aprovar emendas que contem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 17, § 1º, da LDO/2004, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global conforme art. 25, § 1º da Resolução nº 1/01 - CN, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico;					
Justificação: A presente emenda ao Parecer Preliminar visa dar concretude, na medida do possível, ao princípio da precedência das obras em andamento, como previsto na LRF, art. 45, e no art. 37, § 2º da LDO/2004.					
Professora Raquel Teixeira PSDB/GO					
070	B	11	REJEITADO		
Texto: EMENDA ADITIVA					
Inclua-se o item 11.11 na Parte "B" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:					
"11.11. Dotação alocadas na função 12 - Educação"					
Justificação: A presente emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados na função Educação das dotações passíveis de cancelamento inclusive para o atendimento das adequações necessárias por parte dos Relatores Setoriais e Geral.					
Rafael Guerra PSDB/MG					
061	B	11	REJEITADO		
Texto: EMENDA ADITIVA					
Inclua-se o item 11.11 na Parte "B" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:					
"11.11. Dotações alocadas na função 10 - Saúde"					
Justificação: A presente emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados na função Saúde das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações necessárias por parte dos Relatores Setoriais e Geral.					
062	B	31	REJEITADO		
Texto: EMENDA MODIFICATIVA					
Dê-se ao item 31 da Parte "B" do Parecer Preliminar a seguinte redação:					
"31. Dos recursos de que trata o item "30." deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e da adequação necessária à exclusão dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do cálculo para cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, quarenta por cento (40%) serão distribuídos entre as dez temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.					
Justificação: A proposta orçamentária em trâmite (PLOA/2004) não cumpre os preceitos da Emenda Constitucional nº 29 (Recursos mínimo p Saúde) pois incorpora no Ministério da Saúde o montante de R\$ 3,6 bilhões do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.					
Ricardo Barros PP/PR					
073	B	1	REJEITADO		
Texto: Da atuação conjunta da relatoria geral e das relatorias setoriais com a relatoria do PPA 2004-2007, O Relator Geral e os Relatores Setoriais do Projeto de lei orçamentária, nos termos das Normas para Apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004-2007, de 11/09/2003, atuarão em conjunto com o Relator e os relatores setoriais do Projeto de lei de plano plurianual, de promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do art.166, e com o § 3º do com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos projetos de investimentos plurianuais e às prioridades e n para o exercício financeiro de 2004.					
Justificação: Esta emenda pretende corrigir e adequar o texto do parecer preliminar aos termos da Norma para Apreciação do Projeto de Lei de Plurianual de 2004-2007, de 11/09/2003, conforme dispositivo acertados com as lideranças partidárias. No acerto então pactuado relatores setoriais do OGU e PPA trabalhariam em conjunto procurando adequar as possíveis divergências.					
074	B	2	REJEITADO		
Texto: Exclua-se o art. 2 do Capítulo I Da Atuação da Relatoria Geral e das Relatorias Setoriais com a Relatoria do Projeto do PPA 2004-2007					
Justificação: É totalmente impraticável que se faça compatibilização entre as metas físicas do projeto de lei orçamentária com as do Plano Plur de Investimentos. As metas físicas estão dispostas de forma totalmente diferentes, qual seja, em uma parte estão em percentuais, e outra em km, m2 e em unidades. Não é uma proposição adequada ao bom planejamento, ainda mais quando as informações prestadas não são adequadas.					
075	B	16.3	REJEITADO		
Texto: Exclua-se o item 16.3, do capítulo VI Dos Recursos Passíveis de Utilização pelas Relatorias Setoriais para Atendimento de Emendas à despesa no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.					
Justificação: Os limites dos recursos citados devem permanecer nas respectivas relatorias setoriais.					
076	B	VIII	REJEITADO		
Texto: Inclua-se no item VIII, das Relatorias Setoriais e de Seus relatórios :					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Ricardo Barros	PP/PR
--------	-------	------	---------	----------------	-------

A relatoria setorial que apreciar a programação deverá observar os seguintes itens :

1.1 à irrigação verificará o cumprimento do que dispõe o art.42 do ADCT da Constituição Federal;

1.2 à Fazenda e Desenvolvimento, verificará se os dispositivos previstos na Reforma Tributária estão incluídos na proposta.

Justificação: Pretende-se corrigir o parecer preliminar com a inclusão de dispositivos omitidos.

077	B	29	REJEITADO
-----	---	----	-----------

Texto: CAPITULO XI Dos Recursos Disponíveis de Utilização pela Relatoria Geral

ART. 29, Aumentar o cancelamento de Outras Despesas Correntes para 5% (cinco por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND.

Justificação: Procura-se compatibilizar este numero com o montante de recursos alocados na proposta orçamentária.

078	B	27	REJEITADO
-----	---	----	-----------

Texto: CAPÍTULO X - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL

ART. 27 Alterar a participação da minoria de um membro no mínimo, para a participação de 1/3 a minoria no mínimo.

Justificação: Procura-se adequar a participação da minoria com o número de representantes dos comitês.

079	B	ANEXO	APROVADO
-----	---	-------	----------

Texto: ANEXO RELAÇÃO DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Alterar a área temática do Ministério do Turismo, colocando-o junto à área temática III Fazenda e Desenvolvimento, retirando-o da área t VI Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo.

Justificação: Procura-se corrigir a alocação da área de turismo, em virtude do desmembramento dos Ministérios do Turismo e Esporte. A área proposta é na realidade a área temática que o Turismo era inicialmente alocado.

Roberto Balestra	PP/GO
------------------	-------

009	B	5	REJEITADO
-----	---	---	-----------

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 5, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", : número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: O limite de valor máximo global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), vigente há alguns anos para o atendimento das emen individuais, encontra-se bastante defasado em relação à elevação ocorrida nos custos das obras, equipamentos e serviços atinentes às ações objeto das referidas emendas. A elevação do valor limite significa, portanto, recompor parcialmente, em alguns casos a possibilidade de alcance dos resultados das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Co se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundame pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescen demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

010	B	5	REJEITADO
-----	---	---	-----------

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 5, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: O limite de valor máximo global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), vigente há alguns anos para o atendimento das emen individuais, encontra-se bastante defasado em relação à elevação ocorrida nos custos das obras, equipamentos e serviços atinentes às ações objeto das referidas emendas. A elevação do valor limite significa, portanto, recompor parcialmente, em alguns casos a possibilidade de alcance dos resultados das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Co se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundame pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescen

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Roberto Balestra	PP/GC
demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.					
011	B	5	REJEITADO		
Texto: Dê-se ao Inciso II, item 5, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:					
.....					
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte, por mandato parlamentar.					
Justificação: O limite de valor máximo global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), vigente há alguns anos para o atendimento das emendas individuais, encontra-se bastante defasado em relação à elevação ocorrida nos custos das obras, equipamentos e serviços atinentes às ações objeto das referidas emendas. A elevação do valor limite significa, portanto, recompor parcialmente, em alguns casos a possibilidade de alcance dos resultados das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental, pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.					
Vanderlei de Assis PRONA/SP					
067	B	5	REJEITADO		
Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:					
5. Nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução nº 1/2001 - CN é fixado o limite máximo por mandato parlamentar em R\$ 3 milhão sendo obrigatória a destinação de R\$ 1 milhão para as ações e serviços de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.					
Justificação: A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas individuais, orientando sua apresentação e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínimo de aplicação.					
068	B	6	APROVADO		
Texto: Inclua-se no item 6 da Parte B o seguinte subitem 6.5:					
6. As emendas deverão:					
.....					
6.5 no caso de coletivas, em observância ao art. 21, III, da Resolução nº 01/01-CN, identificar de forma precisa e específica o objeto da ação pretendida, incluindo necessariamente os elementos previstos no § 1º do art. 25 daquela Resolução, vedada a designação genérica de ações que contemplem obras distintas.					
Justificação: Ao longo dos anos verificou-se grande desvirtuamento no objeto das emendas coletivas, que ao invés de se fixar em obras e empreendimentos estaduais ou regionais específicos e de maior porte, foram direcionadas para ações difusas, de menor porte, e sem identificação espacial. A aceitação pela Comissão da aprovação de emendas coletivas contemplando ações com designação genérica para posterior distribuição e fixação durante a execução orçamentária, sob influência de seus autores, rompeu o equilíbrio originalmente previsto desde a Resolução Congressual nº 02-95, e mantido na atual Resolução nº 01/2001. De acordo com tais resoluções, o atendimento das emendas individuais, diretamente ligadas ao mandato parlamentar, deve ser uniforme, ou seja, observar o mesmo padrão atendendo ao princípio da igualdade dos congressistas. As emendas coletivas, portanto, não poderiam distorcer esse equilíbrio, ocorrendo quando utilizadas da forma citada (criando ações genéricas). A iniciativa dessa emenda, na medida que limita o objeto das emendas coletivas, promove, simultaneamente (vide outra emenda), a elevação do limite individual das emendas individuais por mandato parlamentar, de modo a tornar mais democrática a decisão orçamentária acerca daquelas iniciativas de menor porte, cujo objeto é típico das emendas individuais.					
069	B	26	APROVADO PARCIALMENTE		
Texto: Dê-se ao item 26 no CAPÍTULO XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL a seguinte redação:					
26. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2004, resultantes do efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais", "coletivas" e "de Relator", respeitem o disposto no art. 37 da LDO/2004 sejam orientadas no sentido:					
26.1. de reduzir as disparidades intra e inter-regionais.					
26.2. de serem alocados em ações e serviços de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, no mínimo 30% dos valores destinados às emendas coletivas previstas no art. 25, II e III, da Resolução nº 1/01 - CN.					
26.3. das programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nacional levem em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.					
Justificação: A presente emenda ao Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas coletivas de bancadas estaduais e regionais, orientando seu acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29 devem contemplar percentual mínimo de aplicação. Na proposta orçamentária para 2003 o total acolhido no setor ficou aquém das necessidades verificadas durante a execução, tendo sido aprovados R\$ 5.608,7 milhões para bancadas estaduais e regionais, representando a saúde somente 14% desse total (R\$ 769,3 milhões). Se observado o percentual mínimo como agora proposto teriam sido alocados R\$ 1.100 milhões.					
Welinton Fagundes PL/MT					
089	B	5	REJEITADO		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Welinton Fagundes	PL/MT
Texto:	B-PARTE ESPECIAL				
	II. Da apresentação de emendas "individuais" e "coletivas"				
	5. É fixado o limite máximo global de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Considerando que as emendas individuais materializam o esforço parlamentar no atendimento às necessidades mais prementes do municípios brasileiros é que pede-se a fixação do limite máximo global de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) pa apresentação e aprovação de emendas individuais ao projeto de lei nº31/2003 - orçamento para 2004.				